OFÍCIO N.

LEI Nº 985 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal-Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)- Fica criado o cargo de Inspetor de Alunos no Colégio Comercial Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º)- Fica fixado em Ncr$-169,00 (cento e sessenta e nove cruzeiros novos) mensais o vencimento do cargo de-que trata esta Lei.

ARTIGO 3º)- A contratação de pessôa para o exercício do cargo óra criado é da competência do Poder Executivo.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 31 de dezembro de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 31/dezembro/1969.-

José Thomé
Secretario-Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as fls. 117 v° do livro de registro de Leis nº 8 .-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Pta. 31/12/1969

Benjamim Sposito
Escriturario.-